PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 210 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Tecnica Legislativa
copia vereadores

César Augusto [illegible] 15.12.89
Proc. Jur.to

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar áreas de Proteção Ambiental no Município de Boa Vista.

§ 1º - As áreas de Proteção Ambiental tem como objetivo, preservação da flora, fauna e a paisagem natural do Município.

§ 2º - As áreas de Proteção Ambiental deverão ser criadas por Decreto Municipal, onde deverão constar sua localização e área delimitada.

Artigo 2º - Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes multas:

a) de 05 (cinco) salários mínimos por espécime de fauna ou flora apreendido ou derrubado;

b) de 10 (dez) salários mínimos pela modificada paisagem;

c) em caso de reincidência, as multas estipuladas no artigo 2º, serão cobradas em dobro;

/...

LEI Nº 209 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a Igreja Assembléia de Deus, com sede, foro e atuação do Município de Boa Vista, situada na rua Cecília Brasil, 459 nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 210 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar áreas de Proteção Ambiental no Município de Boa Vista.

§ 1º - As áreas de Proteção Ambiental tem como objetivo, preservação da flora, fauna e a paisagem natural do Município.

§ 2º - As áreas de Proteção Ambiental deverão ser criadas por Decreto Municipal, onde deverão constar sua localização e área delimitada.

a) De 05 (cinco) salários mínimos por espécies de fauna ou flora apreendido ou derrubado;

b) de 10 (dez) salários mínimos pela modificação da paisagem;

c) em caso de reincidência, as multas estipuladas no artigo 2º, serão cobradas em dobro;

d) no caso de devastação de áreas extensas, onde seja difícil o cálculo de quantas árvores foram derrubadas, o Executivo obrigará os infratores a promoverem o reflorestamento de igual área devastada.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal manterá um cadastro de Proteção Ambiental, relacionando espécimes de fauna e flora existentes na região protegida.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias a partir da promulgação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR,em 12 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Publicações a Pedido

CAUMÉ AGROPASTORIL SOCIEDADE ANÔNIMA
C.G.C.M.F. Nº 05.607.122/00C1-64

SUMÁRIO DA ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) - DATA: 10 de novembro de 1.989. 2) - LOCAL: sede social, à Rua Mário Homem de Melo nº 993 - Boa Vista (RR). 3) - HORÁRIO: 08:30 horas. 4) - "QUORUM": acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social com direito a voto. 5) - CONVOCAÇÃO: por edital publicado no Diário Oficial de Roraima, edições de 31/10, 01 e 03.11.89 e no jornal "A Crítica de Roraima", edições de 01, 02 e 03.11.89, com a seguinte ordem do dia: "a) - Homologação do aumento do capital autorizado de NCz$ 3.758.545,00 para NCz$ 4.508.545,00, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 1.989, com a conseqüente reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social. b) - Outros assuntos de interesse social". 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA: José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente; Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7)- DOCUMENTOS APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA: 7.1 - Cópia do sumário da Ata da 10ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 1.989. 7.2 - 2xemplares de páginas do Diário Oficial de Roraima, edições de 25, 26 e 27.09.89 e do jornal "A Crítica de Roraima", edições de 26, 27.09.89 e 06.10.89, contendo a publicação do aviso aos acionistas para o exercício do direito de preferência na subscrição de ações do aumento de capital. 7.3 - Lista e Boletins de subscrição. 8) - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 8.1 - Homologação do aumento do capital autorizado de NCz$ 3.758.545,00 para NCz$ .... $ 4.508.545,00, mediante elevação do capital representado por recursos próprios, com a emissão de 750.000.000 de ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22.09.89. 8.2 - Aprovada a reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, em decorrência do aumento do capital, passando o referido dispositivo legal a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de NCz$ 4.508.545,00(quatro milhões quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzados novos), dividido em 4.508.545.000 (quatro bilhões, quinhentos e oito milhões, quinhentas e quarenta e cinco mil ações, sendo: 1.791.064.851 (hum bilhão, setecentos e noventa e um milhões, oitenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, representada por recursos próprios; 2.717.480.149 (dois bilhões, setecentos e dezesseis milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quarenta e nove) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, a serem subscritas à integralizadas na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74". NOTA: A estrutura do capital passa a ser esta: CAPITAL AUTORIZADO: NCz$ 4.508.545,00; Ações Ordinárias: 1.791.064.851 ações; Ações Preferenciais - 2.717.480.149; CAPITAL SUBSCRITO: NCz$ 3.802.108,00; Ações Ordinárias: 1.791.064.851 ações; Ações Preferenciais: 2.011.043.149 ações; CAPITAL INTEGRALIZADO: NCz$ 3.802.108,00. 9) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvaro, Ottorino Marini, BAMERINDUS S.A. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - Ottorino Marini e Luiz Carlos Sálvaro - Diretores, BAMERINDUS S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - João Antonio Vieira Filho - Diretor Presidente, BAMERINDUS S.A.CORRETORA DE SEGUROS - Silas Fabrício de Melo-Diretor, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Sociedade Anônima - Maurício Schulman e Pedro José Gomes - Diretores, COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO - José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS - Hamilcar Pizzatto - Diretor Superintendente, FUNDAÇÃO BAMERINDUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - José Eduardo de Andrade Vieira-Presidente, OURO VERDE S.A. CORRETORA DE SEGUROS - Antonio Zanini-Diretor, PARANÁ CIA. DE SEGUROS GERAIS-BRASILEIRA - José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, UKUARAMA COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA. - Hélio Nelson Lucyszyn - Sócio-Gerente.

Certifico que o presente Sumário foi extraído do Livro de "Atas de Reuniões de Assembléia Geral" nº 01, registrado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima sob nº 1.157/84 em 11 de setembro de 1.984.

Boa Vista, 10 de novembro de 1.989.

LUIZ CARLOS SÁLVARO
Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA
CERTIDÃO

CERTIFICO que encontra-se arquivado sob o nº 0008.522/89 por despacho de 12.12.89,um exemplar de igual teor.

Boa Vista (RR), 12.12.89

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária - Geral